



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CUNI Nº 071, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre critérios para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito da Universidade Federal de Lavras – UFLA.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, na Portaria MEC nº 1.084, de 2 de setembro de 2008, e no Decreto 9.185 de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 24/8/2020 aprova a presente Resolução.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre normas para pagamento no âmbito da Universidade Federal de Lavras da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, representada pela sigla GECC, observadas as normas legais pertinentes.

**CAPÍTULO II
DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO (GECC)**

Art. 2º O pagamento da GECC no âmbito da Universidade Federal de Lavras, deverá observar os valores relacionados no Anexo I desta Resolução, pelo desempenho eventual das seguintes atividades, sem prejuízo das suas atribuições permanentes:

I- instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em curso de desenvolvimento ou de treinamento para servidores ou cursos na modalidade *Lato sensu*, regularmente instituídos no âmbito da Universidade Federal de Lavras;

II- banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III- logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou processos seletivos de ingresso na graduação, envolvendo atividades de

planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; e

IV- aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de processo seletivo ou de concurso público ou supervisão dessas atividades.

§ 1º Consideram-se como atividade de instrutoria, para fins do disposto no inciso I, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica ou técnica não enquadradas nos incisos II, III e IV, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância, na Universidade Federal de Lavras.

§ 2º Nos casos de atividades desempenhadas em cursos de pós-graduação *Lato sensu* custeados com receitas próprias, considerar-se-ão como atividades de instrutoria a orientação de monografia, a elaboração de material didático e/ou coordenação técnica e pedagógica dos cursos, conforme previsto no Decreto nº 6.114, de 2007.

Art. 3º A GECC será paga se as atividades referidas nos incisos do artigo 2º forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular.

§ 1º Mediante autorização da chefia imediata, o servidor poderá desempenhar as atividades descritas nos incisos do artigo 2º durante a jornada de trabalho, desde que haja compensação de carga horária, na forma disposta no § 4º do artigo 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no prazo máximo de até um ano, conforme determina o § 2º do artigo 76-A, da referida lei c/c o artigo 8º do Decreto nº 6.114/07.

§ 2º No máximo 30 (trinta) dias após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, o servidor deverá, por meio de sua chefia imediata, apresentar declaração de compensação de horas trabalhadas, conforme o disposto no Anexo IV desta Resolução, para que seja anexada ao processo que originou o pagamento da GECC pela Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PRGDP).

Art. 4º A GECC não será devida aos servidores pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos que visem a disseminar informações de atividades de competência das unidades institucionais.

Art. 5º É vedado o desempenho das atividades descritas nesta Resolução durante o período em que os servidores estiverem afastados ou licenciados, bem como o pagamento da GECC correspondente, salvo em casos de correção de trabalhos e fechamento de atividades desenvolvidas anteriormente ao período de afastamento, ou pagamentos realizados em parcelas, referentes às atividades desenvolvidas pelo servidor.

Art. 6º A GECC não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS PRÓ-REITORIAS E DA COORDENADORIA GERAL DE DE PROCESSOS SELETIVOS

Art. 7º Caberá à PRGDP a responsabilidade de:

- I- planejar os processos de concursos para provimento de cargos públicos;
- II- planejar, coordenar e executar os processos de realização de cursos de capacitação de servidores, de acordo com o Anexo VII desta Resolução;
- III- planejar e coordenar, em parceria com a Coordenadoria Geral de Processos Seletivos (COPS), os processos de concursos para provimento de cargos públicos da carreira do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação (PCCTAE);
- IV- elaborar planilhas discriminando atividades e horas trabalhadas nos cursos de capacitação;
- V- lançar no sistema de controle do banco de horas, as horas trabalhadas sujeitas ao pagamento da GECC de todos os servidores da instituição.

Parágrafo único. Os percentuais efetivos a serem aplicados ao pagamento das atividades definidas no item II estão previstos no Anexo VII.

Art. 8º Caberá à COPS a responsabilidade de:

- I- planejar, coordenar e executar os processos de seleção de alunos para os cursos de graduação da UFLA;
- II- planejar e coordenar, em parceria com a PRGDP, os processos de concursos para provimento de cargos públicos da carreira do PCCTAE;
- III- executar os processos de concursos para provimento de cargos públicos da carreira do PCCTAE.
- IV- elaborar planilhas discriminando atividades e horas trabalhadas, de acordo com o Anexo VI desta Resolução.

Parágrafo único. A COPS poderá estabelecer, com a anuência da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), os percentuais efetivos a serem aplicados às atividades previstas no Anexo VI respeitados os limites máximos ali fixados.

Art. 9º Caberá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) a responsabilidade de planejar o oferecimento de cursos de pós-graduação na modalidade *Lato sensu*, elaborar planilhas discriminando atividades e horas trabalhadas e o lançamento no sistema de controle do banco de horas de servidores da UFLA.

Parágrafo único. A PRPG estabelecerá, por meio de ato próprio, os percentuais efetivos a serem aplicados às atividades previstas no Anexo V, respeitados os limites máximos ali fixados.

Art. 10. Caberá aos coordenadores designados para as atividades previstas nesta Resolução atentar para o limite anual de horas que cada servidor poderá dedicar a essas atividades a serem pagas na forma da GECC, conforme definido na legislação pertinente.

Art. 11. Será de responsabilidade da PRGDP o gerenciamento e o acompanhamento do banco de horas, para evitar pagamentos aos servidores cujas horas

trabalhadas ultrapassem o limite permitido pela legislação pertinente e que consta no inciso II do artigo 14 desta Resolução.

Art. 12. Caberá à Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão (PROPLAG) designar comissões ou unidades administrativas da UFLA, por meio de Portarias, com a finalidade de planejar e executar eventos que não se enquadrem nas atividades mencionadas nos artigos 7º, 8º e 9º, mas que podem ser remunerados na forma desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

Art. 13. O valor correspondente à GECC será definido de acordo com as atividades desempenhadas, conforme o disposto no artigo 2º, e os percentuais referenciais que constam nos Anexos I, V, VI e VII desta Resolução.

Art. 14. Serão obedecidos aos seguintes critérios para o pagamento da GECC, observando-se os limites estabelecidos no Anexo I desta Resolução:

I- a GECC será calculada em horas, observados a natureza, a complexidade das atividades exercidas e o montante de recursos disponíveis arrecadados com o evento, quando for o caso;

II- a retribuição acumulada não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Reitor, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas anuais de trabalho;

III- para desempenhar as atividades previstas no artigo 2º, o servidor deverá possuir formação acadêmica compatível ou experiência profissional comprovada na área em questão;

IV- O servidor que executar atividades de coordenação técnica e pedagógica em ações de capacitação desenvolvidas pela PRGDP conforme Anexo VII desta Resolução, fará jus a gratificação corresponde a $\frac{1}{3}$ (um terço) da carga horária total do curso sob sua coordenação. Existindo mais de um coordenador, essa carga horária será dividida entre os coordenadores.

§ 1º Fica vetado, a qualquer título, outro pagamento de qualquer outra fonte, para execução da mesma ação.

§ 2º A PRGDP deverá manter-se informada sobre as atualizações do valor financeiro de referência para fins de cálculo da GECC, conforme estabelecido pelo Decreto nº 6.114, de 2007, e informar aos demais setores da Instituição, quando houver alteração desse valor.

Art. 15. O pagamento da GECC aos servidores envolvidos na execução das atividades previstas nesta Resolução deverá ser efetuado por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), obedecendo à rotina e rubrica próprias, estando condicionado à previsão de recursos orçamentários para esse fim.

Art. 16. O valor da GECC será apurado no mês de realização da atividade e o pagamento deverá ser solicitado ao Reitor, pelo coordenador do projeto ou da atividade de curso, por meio de memorando, acompanhado de processo devidamente instruído, na forma da lei, com o nome e o SIAPE do ou dos servidores envolvidos, as

atividades desenvolvidas e as cargas horárias trabalhadas por cada um, conforme o disposto no Anexo II, assim como a anuência da chefia imediata e a declaração constante no Anexo III desta Resolução, quando a atividade estiver prevista para horário normal de trabalho.

§ 1º Os casos em que a soma de carga horária do respectivo servidor ultrapasse as 120 (cento e vinte) horas, as solicitações deverão ser encaminhadas por meio de memorandos distintos, destacando-se a necessidade de autorização prévia do Reitor, conforme previsto no inciso II do artigo 14.

§ 2º Após a autorização do Reitor, o processo deverá ser encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização da atividade à PRGDP, que tomará as providências para a efetivação do pagamento, observado o disposto nesta Resolução e nos artigos 5º, 7º (inciso IV), e 9º do Decreto nº 6.114, de 2007.

Art. 17. Nos casos de atividades em cursos a distância:

§ 1º O pagamento poderá ser parcelado durante o período de realização dos cursos, ficando a última parcela para ser paga somente após a conclusão dos trabalhos e fechamento das turmas por parte das coordenações de cursos.

§ 2º Nos casos de atividades de instrutoria desempenhadas em cursos de pós-graduação *Lato sensu* custeados com receitas próprias:

I- o pagamento será parcelado durante o período de realização dos cursos, sendo a última parcela paga somente após a conclusão dos trabalhos;

II- o número de horas de referência para cálculo do pagamento por atividade de instrutoria será o número da carga horária total da disciplina prevista no projeto pedagógico do curso;

III- o número de horas de referência para cálculo do pagamento por atividade de instrutoria em cursos a distância será de 80% (oitenta por cento) da carga horária total da disciplina prevista no projeto pedagógico do curso;

IV- o docente que:

a) exercer a coordenação técnica e pedagógica de curso fará jus a 6 (seis) horas-aula mensais de gratificação, com os valores de referência apresentados no Anexo V;

b) o docente que orientar trabalhos de conclusão de curso (monografia) fará jus a 2 (duas) horas-aula de gratificação por orientado, a serem pagas após a entrega do documento final impresso com eventuais correções sugeridas pela banca de avaliação, com os valores de referência apresentados no Anexo V;

c) o docente que elaborar material didático para cursos de pós-graduação *Lato sensu* que tenham previsão de remuneração para esse fim, fará jus à remuneração por hora de trabalho, com os valores de referência apresentados no Anexo V, sendo que o cálculo das horas efetivamente trabalhadas se baseará na carga horária da disciplina correspondente, numa relação de 0,52 hora-aula de trabalho para cada hora prevista na carga horária da disciplina.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos cursos financiados pela Universidade Aberta do Brasil (UAB), bem como aos cursos em que são pagas bolsa diretamente aos docentes pelos órgãos financiadores.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. No caso de afastamento do servidor da UFLA para colaborar em outra entidade da administração federal, percebendo a GECC por encargos dessa natureza, o pedido de afastamento deverá vir instruído com o convite, o projeto da atividade e os Anexos II e III desta Resolução devidamente preenchidos e assinados.

Art. 19. Em casos de participação de servidores pertencentes a outras entidades da Administração Pública Federal em atividades da UFLA, o pagamento da GECC deverá ser solicitado à PRGDP pelo coordenador do projeto ou atividade de curso, concurso ou processo seletivo, a cada evento ou projeto, por meio de processo devidamente instruído na forma da lei, com o nome, SIAPE, CPF e RG do servidor, além das atividades desenvolvidas e carga horária trabalhada, assim como a anuência da chefia imediata e as declarações constantes nos Anexos II e III desta Resolução.

Parágrafo único. Os recursos para pagamento previstos no *caput* deste artigo serão repassados para a instituição à qual o servidor está vinculado, para que seja efetuado o pagamento na rubrica específica de GECC, segundo o disposto nesta Resolução e na regulamentação da própria Instituição.

Art. 20. É vetado o pagamento da GECC em virtude de participação em banca examinadora de processos seletivos simplificados para contratação de Professores Substitutos, Visitantes e Temporários de que trata a Lei nº 8.745/93.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela PRGDP, ouvidas as unidades envolvidas.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CUNI nº 059/2014 e a Portaria nº 082/2020.



JOÃO CRHYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Presidente

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CUNI 071/2020

TABELA DE GRATIFICAÇÕES POR ENCARGO DE CURSOS OU CONCURSOS

VALOR FINANCEIRO DE REFERÊNCIA:

Maior vencimento básico da Administração Pública Federal definido em portaria pela Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 6.114/07)

Percentuais referentes ao maior vencimento básico da Administração Pública Federal, definido conforme o disposto no § 1º do artigo 3º do Decreto 6.114/07, para remuneração referente à hora-aula em atividades remuneradas pela Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC na Universidade Federal de Lavras. Percentuais definidos pelo Decreto nº 6.114/07 alterado pelo Decreto nº 9.185/2017	
ATIVIDADE	PERCENTUAL MÁXIMO A SER PAGO POR HORA TRABALHADA ²
Instrutoria em cursos de formação, de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituídos no âmbito da Administração Pública Federal.	
Instrutoria em curso de formação de carreiras	1,47
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	1,47
Instrutoria em curso de treinamento	0,97
Tutoria em curso a distância	0,97
Instrutoria em curso gerencial	1,47
Instrutoria em curso de pós-graduação	1,47
Orientação de monografia	1,47
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	0,50
Coordenação técnica e pedagógica	0,97
Elaboração de material didático ³	0,97
Elaboração de material multimídia para curso a distância ³	1,47
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	1,47
Participação em banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.	
Exame Oral	1,37
Análise Curricular	0,80
Correção de prova discursiva	1,47
Elaboração de questão de prova ⁴	1,47
Julgamento de recurso ⁵	1,47
Prova prática	1,17
Análise crítica de questão de provas	1,47
Julgamento de concurso de monografia	1,47
Atividades de logística da preparação e realização de cursos, concurso público, processos seletivos ou exame vestibular - planejamento, coordenação, supervisão e execução	
Planejamento ⁶	0,80
Coordenação ⁷	0,80
Supervisão ⁸	0,60
Execução ⁹	0,50
Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de processos seletivos, exame vestibular ou de concurso público.	
Aplicação ¹⁰	0,30
Fiscalização ¹¹	0,60
Supervisão ¹²	0,80

¹ Percentuais máximos para eventos com orçamento restrito;

² Percentuais máximos para eventos cujos recursos arrecadados são suficientes para financiamento das ações, conforme disposto no § 1º do artigo 2º da Portaria MEC nº 1.084, de 2 de setembro de 2008. O valor a ser pago variará em razão da disponibilidade orçamentária definida pela arrecadação com o evento.

³ Será considerado, para efeito de pagamento de elaboração de material didático e material de multimídia para curso a distância, o máximo de 50% da carga-horária da disciplina, podendo variar conforme seu grau de abrangência. Esse valor não será pago para disciplinas pelas quais o servidor já tenha recebido a GECC relativa à instrutoria.

⁴ Os valores estipulados para elaboração de prova também se aplicam aos pagamentos de elaboração de prova em Braille e de revisão de prova.

⁵ Quando o recurso intentado for relativo a questões de prova e julgado pelo próprio elaborador, o coordenador do evento decidirá acerca do pagamento da GECC, devendo ser considerada a legitimidade do questionamento, e será pago por questão, independentemente do número de candidatos. O julgamento de recurso em provas de título será pago por candidato.

⁶ Os valores estipulados para a atividade “planejamento” aplicam-se aos pagamentos de coordenadores de comissões de cursos e concursos.

⁷ Os valores estipulados para a atividade “coordenação” aplicam-se aos pagamentos de subcoordenadores de comissões de cursos e concursos.

⁸ Os valores estipulados para a atividade “supervisão” aplicam-se aos pagamentos de supervisão de reprografia e de supervisão/execução de processos de isenção.

⁹ Os valores estipulados para a atividade “execução” aplicam-se aos pagamentos de diagramadores, técnicos em editoração gráfica, analista de informação, apoio logístico, monitores permanentes e auxiliar de julgamento de processos de isenção que apoiem comissões de cursos e concursos.

¹⁰ Os valores estipulados para a atividade “aplicação” aplicam-se aos pagamentos de porteiro e de pessoal de apoio que atuem nos dias de aplicação de provas de exame vestibular ou de concurso público.

¹¹ Os valores estipulados para a atividade “fiscalização” aplicam-se aos pagamentos de fiscais de sala, fiscais de corredor, fiscais de Braille, motoristas e datiloscopistas que atuem nos dias de aplicação de provas de exame vestibular ou de concurso público.

¹² Os valores estipulados para a atividade “supervisão” aplicam-se aos pagamentos de administrador, apoio médico, supervisão-geral, supervisão de setor e supervisão de segurança que atuem nos dias de aplicação de provas de exame vestibular ou de concurso público, bem como contato, inspeção e divulgação em cidades de aplicação de processos seletivos e exames vestibulares.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CUNI 071/2020

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

020.7.03

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES RELACIONADAS A CURSOS OU CONCURSOS REALIZADAS DURANTE ESTE ANO

Anexo II do Decreto 6.114/2007, adaptado.

Este documento deve ser preenchido e entregue pelo servidor ao responsável* pela atividade **ANTES** da realização da mesma e informando os dados até aquele momento. Aplica-se a atividade no âmbito da UFLA ou externa.

Identificação

Identificação				
Servidor(a)				
Siape		Cargo		
E-mail			Ramal	
Unidade de lotação				

Declaro ter participado, neste ano, das atividades listadas a seguir relacionadas a curso ou concurso público, previstas no art. 76-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, incluído pela Lei 11.314, de 3 de julho de 2006, regulamentado pelo Decreto 6.114, de 15 de maio de 2007.

Instituição	Nome da atividade <small>(apenas o nome e apenas das atividades <u>já realizadas</u> neste ano. Por exemplo: membro banca concurso Edital nº xxx/2013/órgão OU equipe de elaboração / aplicação concurso Edital nº xxx/2013/órgão OU curso xxx da PG Lato sensu – aula OU curso xxx da PG Lato sensu – monografia OU curso de capacitação xxx, OU outra atividade relacionada a cursos ou concursos, etc.)</small>	Qtde. horas trabalhadas
Total de horas trabalhadas no ano vigente (soma)		

Declaro, sob as penas da lei, serem verídicas as informações ora prestadas.

Lavras, de de

Assinatura do(a) declarante

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CUNI 071/2020

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

020.7.03

**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS
RELACIONADAS A CURSOS OU CONCURSOS**

Anexo II do Decreto nº 6.114/2007, adaptado.

Identificação

Servidor(a)			
Siape		Cargo	
E-mail		Ramal	
Unidade de lotação			

Declaro que compensarei o total de horas trabalhadas no curso/concurso _____, durante as quais estarei ausente de minha jornada de trabalho.

Observação: Conforme o artigo 76-A, § 2º, da Lei nº 8.112/1990 c/c artigo 8º do Decreto nº 6.114/2007, as horas devem ser compensadas no prazo de 1 (um) ano.

Período de realização	Atividade	Qtde. horas trabalhadas
Total de horas a serem compensadas (soma)		

Declaro, sob as penas da lei, serem verídicas as informações prestadas.

Lavras, de de

Assinatura do(a) declarante

Identificação da Chefia Imediata

Servidor(a)			
Siape		Cargo	
E-mail		Ramal	
Unidade de lotação			

Declaro estar ciente da obrigatoriedade da compensação e comprometo-me a fiscalizar a efetiva compensação das horas trabalhadas, bem como a comunicá-la, no prazo máximo de 1 (um) ano, ao setor competente.

Lavras, de de

Assinatura e carimbo da Chefia Imediata

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO CUNI 071/2020

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

020.7.03

**DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS
RELACIONADAS A CURSOS OU CONCURSOS**

Anexo II do Decreto nº 6.114/2007, adaptado.

Identificação

Servidor(a)			
Siape		Cargo	
E-mail		Ramal	
Unidade de lotação			

Declaro que as horas trabalhadas no curso/concurso _____, desempenhadas durante a jornada de trabalho, foram compensadas, conforme o artigo 76-A, § 2º, da Lei nº 8.112/1990, c/c ao artigo 8º do Decreto nº 6.114/2007.

Período de compensação	Qtde. horas trabalhadas
Total de horas compensadas (soma)	

Declaro, sob as penas da lei, serem verídicas as informações prestadas.

Lavras, de de

Assinatura do(a) declarante

Identificação da Chefia Imediata

Servidor(a)			
Siape		Cargo	
E-mail		Ramal	
Unidade de lotação			

Conforme frequência por mim homologada em ___/___/_____

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.

Lavras, de de

Assinatura e carimbo da Chefia Imediata

ANEXO V DA RESOLUÇÃO CUNI 071/2020

NORMAS PARA FIXAÇÃO DE PERCENTUAIS MÁXIMOS A SEREM PAGOS A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO (GECC) POR ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU COM RECURSOS PRÓPRIOS

ATIVIDADE	SEM GRADUAÇÃO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	MÁXIMA %
Instrutoria em cursos de pós-graduação	0,97	1,17	1,27	1,37	1,47	1,47
Orientação de TCC	0,97	1,17	1,27	1,37	1,47	1,47
Elaboração de material multimídia para curso a distância	0,97	1,17	1,27	1,37	1,47	1,47
Logística de preparação e realização - planejamento	0,50	0,70	0,80	0,80	0,80	0,80
Logística de preparação e realização - execução	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50
Elaboração de material didático	-	0,67	0,77	0,87	0,97	0,97
Coordenação técnica e pedagógica	-	-	0,77	0,87	0,97	0,97
Tutoria em curso a distância	-	-	0,77	0,87	0,97	0,97

Tabela por hora de atividade

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO CUNI 071/2020

VALOR REFERÊNCIA

**GRATIFICAÇÃO POR ENCARGOS DE CURSO OU CONCURSO DE ATIVIDADES
DESENVOLVIDAS NA COORDENADORIA GERAL DE
DE PROCESSOS SELETIVOS**

GRUPO 1			
Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.			
ATIVIDADE	% máximo hora trabalhada	REFERÊNCIA*	Referência de unidade para caracterizar hora trabalhada
		Percentual de Referência	
Exame oral	1,37	0,4	Por hora de aplicação
Análise curricular	0,8	0,2	Por hora de aplicação
Correção de prova discursiva	1,47		
Coordenação de correção de provas discursivas/redações	1,47	0,24	1 hora por lote de 500 Questoes/Redações
Correção Redação - Sistema duplo cego (1º, 2º ou 3º corretor)	1,47	0,24	0,10 hora por redação (tempo médio 6 min. por redação)
Correção Redação - Candidatos com necessidades especiais	1,47	0,24	0,30 hora por redação (tempo médio 18 min. por redação)
Correção Redação - Revisão técnica de correção - NOVA BANCA	1,47	0,24	0,20 hora por redação (tempo médio 12 min. por redação)
Correção de prova discursiva	1,47	0,24	0,07 hora por questão
Elaboração de questão de prova	1,47		
Coordenação de elaboração de provas objetivas/discursivas	1,47	0,85	0,7 hora por questão
Elaboração de questão de prova	1,47	0,85	1 hora por questão
Plantão da banca de elaboração durante a aplicação das provas	1,47		Por hora de plantão
Julgamento de recurso	1,47		
Julgamento de recursos e de laudos de candidatos especiais	1,47	0,45	1,0 hora por recurso ou laudo
Prova Prática	1,17		
Coordenação de elaboração de provas práticas	1,17	0,5	1,4 Hora por Questao/Tarefa
Elaboração de prova prática	1,17	0,5	2 horas por questão/tarefa
Aplicação/avaliação de prova prática (banca)	1,17	0,5	por hora de aplicação + 0,5 hora por candidato avaliado
Aplicação/avaliação de prova prática (avaliador/aplicador)	1,17	0,5	por hora trabalhada
Análise crítica de questão de prova	1,47		
Revisão Pedagógica de questão de prova objetiva/discursiva	1,47	0,65	0,3 hora por questão
Revisão Pedagógica de prova prática	1,47	0,65	0,6 hora por questão
Revisão Linguística de	1,47	0,65	0,1 hora por questão

questão de prova objetiva/discursiva			
Revisão Linguística de questão de prova prática	1,47	0,65	0,2 hora por questão
Revisão Linguística de material didático	1,47	0,65	0,05 por página
Análise crítica de questão de prova objetiva/discursiva	1,47	0,65	0,5 hora por questão
Análise crítica de questão de prova prática	1,47	0,65	1 hora por questão
Revisão de referência bibliográfica	1,47	0,65	0,03 por referência
GRUPO 2			
Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou processo seletivo para ingresso de estudantes - planejamento, coordenação, supervisão e execução.			
ATIVIDADE	% máximo	% MAX. POR HORA TRABALHADA	
PLANEJAMENTO	0,8		
Planejamento geral		0,78	30 horas por processo
Auxiliar de planejamento		0,78	15 horas por processo
COORDENAÇÃO	0,8		
Coordenação segurança		0,509	18 horas por semestre
Coordenação pesquisa e documentação		0,509	15 horas por semestre
Coordenação de tecnologia da informação		0,509	10 horas por semestre
Coordenação de elaboração de provas		0,509	18 horas por semestre
Coordenação de apoio técnico-pedagógico		0,509	15 horas por semestre
Coordenação de reprografia		0,509	8 horas por semestre
Coordenação descentralizada		0,509	Por hora trabalhada (Preparação/Aplicação)
Coordenação geral de execução		0,509	8 horas por mês (pagos durante tempo de duração de contrato ou convênio, quando parte do processo seletivo é realizado por meio de convênio ou de contrato)
Coordenação comissão de heteroidentificação		0,509	18 horas por semestre
Coordenação de áreas de provas		0,509	30 horas por ano
SUPERVISÃO	0,6		
Reprografia		0,39	1 hora por lote de 3000 cópias
Supervisão e execução do processo de isenção		0,39	Média de 50 candidatos por hora
EXECUÇÃO	0,5		
Digitação e editoração de questões objetivas/discursivas		0,25	Média de 0,3 hora por questão
Digitação e editoração de provas práticas		0,25	2 horas por prova
Impressão de provas		0,25	5 horas fixo + (15000 cópias/hora)
Cadastro/inscrições		0,25	10 horas fixo + 1 hora para cada lote de 500 candidatos
Correção/leitura ótica		0,25	13 horas fixo + 1 hora para cada lote de 500 candidatos

Apoio logístico COPS		0,25	Por hora trabalhada (Preparação/Aplicação)
Enfermagem		0,25	Por hora trabalhada (Preparação/Aplicação)
Auxiliar no processo de isenção		0,25	Média de 100 candidatos por hora
Auxiliar análise laudos de candidatos especiais		0,25	1 hora para cada 3 laudos
Apoio técnico prova prática		0,25	por hora trabalhada
Análise de heteroidentificação		0,39	18 horas por semestre
GRUPO 3			
Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de processo seletivo para ingresso de estudantes ou de concurso público			
ATIVIDADE	% máximo	% MAX. POR HORA TRABALHADA	
Aplicação	0,3		
Porteiro		0,12	Por hora trabalhada (Preparação/Aplicação)
Apoio (bombeiro, eletricista, copeiragem)		0,12	
Auxiliar de serviços gerais		0,12	
Motorista		0,12	
Fiscalização	0,6		
Fiscal de sala		0,137	Por hora trabalhada (Preparação/Aplicação)
Fiscal de sala especial		0,137	
Fiscal de corredor		0,137	
Segurança		0,137	
Supervisão	0,8		
Supervisão geral de aplicação		0,38	Por hora trabalhada (Preparação dos setores de provas /Aplicação) + 0,35 hora por setor/cidades
Auxiliar de supervisão geral de aplicação		0,38	Por hora trabalhada (Preparação dos setores de provas /Aplicação) + 0,35 hora por setor/cidades sob sua responsabilidade
Supervisão de logística de aplicação - Lavras		0,38	Por hora trabalhada (Preparação do Campus /Aplicação)
Auxiliar de supervisão de logística de aplicação - Lavras		0,38	Por hora trabalhada (Preparação do Campus /Aplicação)
Supervisão de setor de aplicação - Lavras		0,38	Por hora trabalhada (Preparação do setor de aplicação /Aplicação) + 0,6 hora para cada lote de 100 candidatos
Aux. Supevisão de setor de aplicação - Lavras		0,38	Por hora trabalhada (Preparação do setor de aplicação /Aplicação) + 0,1 hora para cada lote de 100 candidatos
Supervisão de setor de aplicação (sabatistas) - Lavras		0,38	Por hora trabalhada (Preparação do setor de aplicação /Aplicação) + 0,6 hora para cada lote de 100 candidatos
Aux. Supevisão de setor de		0,38	Por hora trabalhada

aplicação (sabatistas) - Lavras			(Preparação do setor de aplicação /Aplicação) + 0,1 hora para cada lote de 100 candidatos
Supervisão de setor de aplicação (especial) - Lavras		0,38	Por hora trabalhada (Preparação do setor de aplicação /Aplicação) + 0,25 hora por candidato
Aux. Supevisão de setor de aplicação (especial) - Lavras		0,38	Por hora trabalhada (Preparação do setor de aplicação /Aplicação) + 0,15 hora por candidato
Supervisão de aplicação descentralizada		0,38	Por hora trabalhada (Reunião DIPS / Reunião com equipe de aplicação/ Preparação do local de aplicação / Aplicação) + 0,6 hora para cada lote de 100 candidatos
Aux. Supervisão de aplicação descentralizada		0,38	Por hora trabalhada (Reunião com equipe de aplicação/ Preparação do local de aplicação / Aplicação) + 0,2 hora para cada lote de 100 candidatos
Supervisão de segurança de aplicação		0,38	Por hora trabalhada (Preparação do Campus /Aplicação)
Supervisão de equipe médica		0,38	Por lote de 500 candidatos (Lavras)

* Percentuais definidos pelo Decreto nº 6.114/07 alterado pelo Decreto nº 9.185/2017

**PAGAMENTO POR HORA TRABALHADA EM ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO
DESENVOLVIDAS NA PRGDP, COM BASE NA PORCENTAGEM DO VALOR DO
MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DO SERVIÇO PÚBLICO**

ATIVIDADE/TITULAÇÃO	VALOR POR HORA TRABALHADA DE ACORDO COM A TITULAÇÃO				
	SEM GRADUAÇÃO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Instrutoria em curso de formação de carreiras	0,3098%	0,3575%	0,4125%	0,4675%	0,5500%
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	0,3098%	0,3575%	0,4125%	0,4675%	0,5500%
Instrutoria em curso de treinamento	0,2042%	0,2357%	0,2719%	0,3082%	0,3625%
Tutoria em curso a distância	0,2042%	0,2357%	0,2719%	0,3082%	0,3625%
Instrutoria em curso gerencial	0,3098%	0,3575%	0,4125%	0,4675%	0,5500%
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	0,1055%	0,1218%	0,1406%	0,1593%	0,1875%
Coordenação técnica e pedagógica	0,2042%	0,2357%	0,2719%	0,3082%	0,3625%
Elaboração de material didático	0,2042%	0,2357%	0,2719%	0,3082%	0,3625%
Elaboração de material multimídia para curso à distância	0,3098%	0,3575%	0,4125%	0,4675%	0,5500%
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	0,3098%	0,3575%	0,4125%	0,4675%	0,5500%
Exame oral	0,4700%				
Análise curricular	0,2800%				
Correção de prova discursiva	0,5100%				
Elaboração de questão de prova	0,5100%				
Julgamento de recurso	0,5100%				
Prova prática	0,4375%				
Análise crítica de questão de prova	0,5100%				
Julgamento de concurso de monografia	0,5100%				
Planejamento	0,3000%				
Coordenação	0,2800%				
Supervisão	0,2100%				
Execução	0,1875%				
Aplicação	0,1125%				
Fiscalização	0,2250%				
Supervisão	0,2800%				